ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 18/2022-PMRC

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/Se, 22 de setembro de 2022.

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DAS EQUIPES VENCEDORAS NA FINAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2022, QUE SERÁ REALIZADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL POLICARPO DINIZ DE REZENDE** CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM ANEXO.

O Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Rosário do Catete, com fundamento daquele ato administrativo sobressaiu-se o fato de que o Pregão Eletrônico 22/2022 o qual foi revogado. Por tal motivo, será aberto um novo processo licitatório, o qual rescindirá o contrato emergencial quando da homologação do mesmo.

Diante de tal argumento, sabendo-se que contratos de fornecimentos dessa espécie devem ficar extremamente vinculados aos seus respectivos créditos orçamentários, ou seja, dentro do exercício financeiro no qual se deu a contratação, "mesmo com a abertura dos procedimentos licitatórios, o decurso do tempo necessário a sua tramitação, impedirá o andamento das ações voltadas para atender à população em todos os campos de atuação do Poder Público".

Assim, dispõe o artigo 24, inciso IV,V da Lei nº 8.666/93, ser dispensável o certame:

> "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

33

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Veja-se a respeito o que diz a mais consagrada doutrina:

"É dispensável a licitação nos casos de emergência. Situações Emergenciais não se compadecem com o procedimento licitatório empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas".

(Das Licitações Públicas - J. Cretella Júnior)

"A Emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo a empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas".

(Antônio Carlos Cintra do Amaral)

"A noção de uma situação de emergência deve-se coadunar com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo dissociada da sede de licitação e contratos. Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário essa premissa é fundamentalmente a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público - fim único de toda atividade administrativa - se possível à adoção do procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa requer a caracterização de uma situação para cujo tempo de atendimento implique na necessidade de dispensar o procedimento licitatório".

34

(In Contratação Direta sem Licitação - Jorge Ulisses Jacoby Fernandes)

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

(Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed., São Paulo, 2002. p. 239)

Já a Colenda Corte de Contas da União assim definiu:

"Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

1 . Que a situação adversa, dada como de emergência não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

2.Que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial (...) visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

3. Que o risco além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4. Que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinados serviços, compras segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".

Caracterizada a situação em tela, sabe-se do risco o qual um procedimento emergencial pode desencadear em havendo uma interpretação mais estrita. Entretanto, ainda há de prevalecer o interesse público, sobretudo no que tange aos Princípios da Continuidade dos Serviços Públicos e da Eficiência.

35

Foi feita pesquisa de mercado em 03 empresas, onde as mesmas apresentaram os seguintes preços para os referidos itens: **A EMPRESA OLIVEIRA E MELO LTDA** apresentou o menor preços para os itens abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TROFÉU VENCEDOR 1º LUGAR	UND	2,00	R$ 455,00	R$ 910,00
TROFÉU VENCEDOR 2º LUGAR	UND	2,00	R$ 299,00	R$ 598,00
TROFÉU VENCEDOR 3º LUGAR	UND	2,00	R$ 249,99	R$ 499,98
TROFÉU GOLEIRO	UND	2,00	R$ 399,99	R$ 798,00
TROFÉU ARTILHEIRO	UND	2,00	R$ 383,00	R$ 766,00
TROFÉU MELHOR JOGADOR	UND	2,00	R$ 298,00	R$ 596,00
TROFÉU MELHOR JOGADOR REVELAÇÃO	UND	2,00	R$ 346,99	R$ 693,98
MEDALHAS ESPORTIVAS DE PRATA	UND	45,00	R$ 8,50	R$ 382,50
MEDALHAS ESPORTIVAS DE OURO	UND	45,00	R$ 8,50	R$ 382,50
Valor total R$ 5.626,96 (cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)				

A EMPRESA PRO SPORT, apresentou o menor preços para os itens abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TROFÉU VENCEDOR 1º LUGAR	UND	2,00	R$ 455,00	R$ 910,00
TROFÉU VENCEDOR 2º LUGAR	UND	2,00	R$ 315,00	R$ 630,00
TROFÉU VENCEDOR 3º LUGAR	UND	2,00	R$ 256,00	R$ 512,00
TROFÉU GOLEIRO	UND	2,00	R$ 405,00	R$ 810,00
TROFÉU ARTILHEIRO	UND	2,00	R$ 384,00	R$ 768,00
TROFÉU MELHOR JOGADOR	UND	2,00	R$ 299,00	R$ 598,00
TROFÉU MELHOR JOGADOR REVELAÇÃO	UND	2,00	R$ 350,99	R$ 700,00
MEDALHAS ESPORTIVAS DE PRATA	UND	45,00	R$ 9,00	R$ 9,00
MEDALHAS ESPORTIVAS DE OURO	UND	45,00	R$ 9,00	R$ 9,00
Valor total R$ 5.738,00 (cinco mil e setecentos e trinta e oito reais)				

36

A EMPRESA MEGA LAR UTILIDADES & PRESENTES, apresentou o menor preços para os itens abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TROFÉU VENCEDOR 1º LUGAR	UND	2,00	R$ 457,00	R$ 914,00
TROFÉU VENCEDOR 2º LUGAR	UND	2,00	R$ 319,00	R$ 639,98
TROFÉU VENCEDOR 3º LUGAR	UND	2,00	R$ 259,00	R$ 518,00
TROFÉU GOLEIRO	UND	2,00	R$ 406,99	R$ 813,98
TROFÉU ARTILHEIRO	UND	2,00	R$ 385,00	R$ 770,00
TROFÉU MELHOR JOGADOR	UND	2,00	R$ 305,00	R$ 610,00
TROFÉU MELHOR JOGADOR REVELAÇÃO	UND	2,00	R$ 355,00	R$ 710,00
MEDALHAS ESPORTIVAS DE PRATA	UND	45,00	R$ 9,49	R$ 427,05
MEDALHAS ESPORTIVAS DE OURO	UND	45,00	R$ 9,49	R$ 427,05
Valor total R$ 5.830,06 (cinco mil e oitocentos e trinta reais e seis centavos)				

Entendemos estar a pretendida contratação revestida de todos os requisitos constantes do arts. 24, inciso IV,V, da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos, além de coadunar-se com o entendimento doutrinário e jurisprudencial vigente.

Portanto, com fundamento no art. 26, da Legislação supracitada Lei Nacional, encaminhamos a presente Justificativa de Dispensabilidade de Licitação a seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, querendo, ratifique-a, e, assim o fazendo, determine que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja ela publicada, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Rosário do Catete/SE, 22 de setembro de 2022

José Ventura Leão Neto
Secretário Municipal da Juventude e do Esporte